

## 1. - PREÂMBULO

1.1. - EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015

1.2. - PROCESSO Nº 114/2014

1.3. - ÁREA INTERESSADA: **DEPEC - Departamento de Entrepósitos da Capital**

1.4. - TIPO DE LICITAÇÃO: **MAIOR LANCE OU OFERTA**

1.5. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.722/2001, Instruções Normativas da SLTI/MPOG, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 12.846/2013, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as datas e horários. Inaplicam-se as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

1.6. - **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site [www.ceagesp.gov.br](http://www.ceagesp.gov.br), opção “Licitações”, ou gratuitamente, desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30**, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1.946 - Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações - Vila Leopoldina - São Paulo / SP.

1.7. - **VISITA** - Os interessados nesta licitação **podará** realizar visita, **até o dia 18/06/2015**, previamente agendada pelo telefone: (011) 3643-3902.

1.8. - **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**Data: 19/06/2015**

**Horário: 09h30 Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), COLIC – Coordenadoria de Licitações e Contratos, São Paulo – SP.**

1.8.1. - Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

1.8.2. - Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

2. - **OBJETO:** Permissão Remunerada de Uso de área destinada a atividades bancárias que contemple instalação de caixas eletrônicos e atendimento ao público no edifício

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

EDSED VI no Entreposto Terminal de São Paulo – ETSP, descrita no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA COM O VALOR MÍNIMO MENSAL E PLANTA DA ÁREA.**

### 3. - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. - Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 3.1.1. - ANEXO I **MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA COM O VALOR MÍNIMO MENSAL E PLANTA DA ÁREA**
- 3.1.2.- ANEXO II **MODELO DE DECLARAÇÃO – MENOR**
- 3.1.3.- ANEXO III **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**
- 3.1.4.- ANEXO IV **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 3.1.5.- ANEXO V **REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP**
- 3.1.6.- ANEXO VI **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
- 3.1.7.- ANEXO VII **MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**

### 4. - PARTICIPAÇÃO

4.1. - Será vedada a participação na licitação de licitantes nas seguintes condições:

- a) Qualquer pessoa física ou jurídica que tenha débitos com a **CEAGESP**;
- b) Empresa em recuperação extrajudicial e com processo de falência, em concordata e recuperação judicial decretadas em sentença transitada em julgado;
- c) Empresa em cuja composição societária possua sócios de empresas suspensas de licitar, contratar e/ou tenha débitos para com a **CEAGESP**;
- d) Suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração;
- e) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**4.2.** - Não será permitida a participação de empresas formadas por consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**4.3.** - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação do presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

#### **4.4. - Do Credenciamento**

**4.4.1.** - Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. Os representantes das licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do Contrato.

**4.4.2.** - O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

**4.4.3.** - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

**4.4.4.** - Os documentos para credenciamento **deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B**, quando iniciada a fase de credenciamento.

**4.5.** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**4.6.** - No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo Anexo III deste Edital.

### **5. - FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES "A" e "B"**

**5.1.** Os documentos de habilitação exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via em envelope opaco e lacrado.

**5.2.** O envelope "A" (**PROPOSTA COMERCIAL**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE "A" -  
OBJETO:**

**PROPOSTA COMERCIAL  
PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ÁREA:** \_\_\_\_\_ **ESPECIFICAR A ÁREA** \_\_\_\_\_  
**PROCESSO:** Nº 114/2014  
**PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 05/2015  
**DATA DA ABERTURA:** \_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

5.3. O envelope “B” (**DOCUMENTOS PARE HABILITAÇÃO**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**OBJETO:** **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**  
**ÁREA:** **ESPECIFICAR A ÁREA** \_\_\_\_\_  
**PROCESSO:** Nº 114/2014  
**PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 05/2015  
**DATA DA ABERTURA:** \_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

## 6. - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”

6.1. - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em única via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, conforme modelo do **ANEXO IV**.

6.2. - O preço estimado pela **CEAGESP** para a Permissão Remunerada de Uso objeto desta licitação está previsto no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA COM O VALOR MÍNIMO MENSAL E PLANTA DA ÁREA**, valor esse referencial de pagamento pela **PERMISSIONÁRIA** pela Remuneração do Uso da Área.

6.2.1 No entanto, o valor a ser pago mensalmente será o ofertado pela empresa vencedora como maior oferta pela exploração da área;

6.2.2 Neste valor não estão inclusas as demais despesas como IPTU, taxas, consumo de energia elétrica, água e esgoto, serviços de vigilância e segurança, seguro do imóvel e seus equipamentos, manutenção e conservação e outros que gravem ou vierem a gravar sobre a área permitida.

6.3. - O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das propostas. A **CEAGESP** poderá solicitar prorrogação da validade referida, por igual prazo.

6.4. - Não se admitirá proposta que apresente qualquer preço total ou unitário inferior ao

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

valor mínimo mensal fixado no Anexo I.

**6.5.** - O preço será composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. Na dúvida entre o preço expresso em números e por extenso, prevalecerá o por extenso.

**6.6.** - O licitante deverá apresentar, juntamente com o **Envelope "A"**, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02/09, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo **ANEXO VI** a este edital, sob pena de desclassificação da proposta.

## **7.- DISPOSIÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO**

**7.1.** - Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados sequencialmente, com todas as folhas rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal.

**7.2.** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, **em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da CEAGESP ou publicação em órgão da Imprensa Oficial**. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

## **8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

**8.1.** - O envelope "B" deverá conter a documentação abaixo, válida na data de abertura dos envelopes, sem o que os interessados serão inabilitados:

### **8.1.1. – Documentação relativa à Habilitação Jurídica**

**a)** Cópia autenticada do Contrato Social em vigor (Sociedades Comerciais) ou Cópia do Estatuto (Sociedades Anônimas) ou Registro Comercial (Empresas Individuais);

**a.1)** Cópia autenticada dos Documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de Sociedades Anônimas (S.A.); ou

**b)** Cópia autenticada do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **8.1.2. - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**a)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo os seguintes documentos:

**b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

**b.1.1)** A certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "b.1", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito negativo, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**8.1.2.1.** A apresentação do SICAF, válido, substitui os documentos solicitados dos itens 8.1.2. letras "a" até "c".

### **8.1.3. - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**a)** Comprovação de regular funcionamento, expedida pelo Banco Central do Brasil, emitida a pelo menos (trinta) dias antes da realização do certame;

### **8.1.4. - Documentação Complementar:**

**a)** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**.

## 9. DA SESSÃO DO PREGÃO

**9.1** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento, e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

### 9.2 - Do Recebimento dos Envelopes

**9.2.1.** - No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, os proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do presente certame, e **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e, também, entregarão ao pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação.

**9.2.2.** - Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

**9.2.3.** - Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

### 9.3 - Da Abertura dos Envelopes com Propostas de Preços (Julgamento e Classificação das Propostas)

**9.3.1.** - Encerrada a fase de credenciamento, e, declarada abertura da sessão, os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) Em desacordo, desconforme ou incompatível com qualquer cláusula do Edital;
- b) Cujo valor seja inferior ao mínimo estabelecido no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA COM O VALOR MÍNIMO MENSAL E PLANTA DA ÁREA**; e
- c) não apresentar, junto à Proposta Comercial, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02/09, da

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo **ANEXO VI**.

**9.3.2.** – Será classificada a empresa que apresente a proposta de maior oferta ou lance e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à menor.

**9.3.3.** – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

#### **9.4. - Dos Lances Verbais**

**9.4.1** - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior oferta ou lance, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

**9.4.2** - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.

**9.4.3** - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

**9.4.4.** - Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes

**9.4.5.** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta ou lance e o valor estimado para a contratação.

**9.4.6.** - Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

**9.4.7.** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

#### **9.5. - Do Exame dos Documentos de Habilitação**

**9.5.1** - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



de documentos da primeira colocada, para exame e análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, de acordo com a documentação solicitada no item 8.1 do edital.

a) A CEAGESP poderá requisitar das licitantes o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso licitatório, desde que a licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado pela administração; e

b) **Serão desclassificadas as licitantes inadimplentes com a CEAGESP, conforme item 4.1. do edital.**

**9.5.2** - Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

**9.5.3** - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

**9.5.4** - Posteriormente, todas as licitantes serão consultadas quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, serão utilizadas uma das formas constantes do item 11.

**9.5.5** - O Pregoeiro(a) fixará prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à licitante, contando da data da abertura dos envelopes para o envio da proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, readequados ao lance vencedor.

## **9.6.- Do Encerramento da Sessão**

**9.6.1.-** Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes.

**9.6.2.-** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**9.6.3.- Após a publicação da homologação da licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitações, à disposição das licitantes, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, após o que serão destruídos.**

## **10.- DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**10.1** - As licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelas demais licitantes, de contra-razões, contado a partir do dia do término do prazo concedido para recurso.

**10.2** - O(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, Presidente da CEAGESP, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**10.3** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência e preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao respectivo vencedor.

## **11.- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.-** Inexistindo manifestação recursal, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da **CEAGESP**, publicando-se a decisão na forma da lei.

**11.2.-** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá ao Presidente da **CEAGESP** a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, publicando-se a decisão na forma da lei.

## **12. – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.-** Até 02, (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, protocolada na **CEAGESP**.

**12.2.-** O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

## **13. – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**13.1.-** O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação desde que

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

#### **14. - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**14.1-** A partir da data da publicação da homologação, a licitante vencedora em primeiro lugar terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, sob pena de decair o direito à contratação.

**14.1.1.** A divulgação ocorrerá através da publicação no D.O.U. e no Portal **CEAGESP**, sendo para todos os fins considerado o meio legal de notificação dos interessados.

**14.2.** Caso a licitante vencedora em primeiro lugar não realize a assinatura do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, no prazo constante no item 14.1, a mesma será considerada desistente e deverá efetuar pagamento da multa constante no item 19.1 do edital;

**14.3.** Havendo proponente remanescente: A CEAGESP convocará na ordem de classificação, obedecendo o valor da Proposta Comercial classificada em primeiro lugar, com prazo de 90 (noventa) dias úteis para assinatura do **CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, a contar da data da convocação recebida pelo licitante.

#### **15.- DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**

**15.1.-** A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO será firmada após o licitante ser declarado vencedor e terá o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**15.2.-** Assinado o Contrato de Permissão Remunerada de Uso a **PERMISSIONÁRIA** assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas operacionais rateadas assim como pelo pagamento da mensalidade correspondente à tarifa de ocupação pelo uso do espaço, especificada no Anexo - I.

**15.3.-** A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a cumprir as determinações do **Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP – ANEXO VII**, assim como acatar as orientações operacionais emanadas do DIOPE – Diretoria Técnica Operacional, visando a ordem e o bom funcionamento.

**15.4.-** O valor mínimo mensal será de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).

**15.5.-** O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV verificada no período imediatamente anterior. Sendo extinto o IGP-M/FGV, será utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo e na ausência deste, aquele que for mutuamente ajustado pelas partes. O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 65 § 8º, da Lei nº8.666/93.

## **16.- DA GARANTIA**

**16.1-** A Licitante vencedora deverá apresentar à CEAGESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do presente Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total atualizado do contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**16.2.-**A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**16.3.-** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CEAGESP, nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto Lei nº 1.737/1979, com correção monetária;
- b) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Seguro-garantia, devendo ter validade durante toda a vigência do Contrato; ou
- d) Fiança bancária, devendo ter validade durante toda a vigência do Contrato.

**16.4.-** Quando for oferecido pela licitante vencedora, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela licitante vencedora admitirem a execução do mesmo, a FISCALIZAÇÃO deverá providenciar a notificação extrajudicial da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

**16.4.1.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.2., itens “a” a “d”.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**16.5.-** A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver.

**16.6.-** Se majorado o valor contratado, seja por qualquer razão (reajuste, repactuação, revisão ou acréscimos contratuais), a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia prestada, nos termos do § 2º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**16.7.-** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista no item 16.1. acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato anual atualizado por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**16.8.-** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, após o transcurso do prazo do **item 16.1.**, autoriza a CEAGESP a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.9.-** Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pela CEAGESP.

**16.10.-** A perda da garantia em favor da CEAGESP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

**16.11.-** A qualquer tempo, mediante comunicação à CEAGESP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

**16.12.-** A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CEAGESP, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) 3 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a CEAGESP não comunique a ocorrência de sinistro.

**16.13.-** A CEAGESP não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da CEAGESP.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**16.13.1.-** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 16.13, alíneas “a” a “d”.

**16.14.-** A garantia prevista no item 16.1. somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CEAGESP.

## **17.- PRAZO**

**17.1.-** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Uso pela área gestora, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. A licitante vencedora ingressará na posse do imóvel no estado em que se encontra.

**17.2.-** O vencedor da licitação terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, para assinatura da Permissão Remunerada de Uso - PRU sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, procedendo a CEAGESP de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 64 da referida Lei, devendo apresentar antes da expedição da Ordem de Uso, garantia na Tesouraria da CEAGESP, através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, considerando a vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93. A não assinatura dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida.

**17.2.1.** Para assinar o Contrato o adjudicatário deverá comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social (CND), Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao FGTS, além de apresentar os documentos elencados abaixo:

- a)** Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, devidamente registrado no órgão competente;
- b)** Dados do Responsável legal (*nome, cargo, nº RG/ Nº CPF/MF*) de quem assinará o instrumento Contratual a ser firmado. No caso de indicação de procuradores, deverá ser acompanhada de mandato/procuração conferindo ao outorgado poderes expressos para assinatura do Contrato, acompanhado de cópia do RG e CPF;
- c)** Indicação (*com qualificação completa*), de preposto que tenha delegação de poderes para soluções de eventuais ocorrências/anomalias, ocorridas durante a vigência do presente Contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93;e
- d)** indicação de contato para assuntos relativos ao Contrato em elaboração, com nome completo, endereço eletrônico e telefone.

## **18.- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE**

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

## USO

**18.1-** Para execução deste contrato a proponente deverá estar registrada em todos os órgãos fiscalizadores/controladores da atividade, objetivando a exploração pertinente, devendo, portanto, ser portadora da documentação correspondente.

**18.2-** Será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, quaisquer danos morais e materiais causados a **CEAGESP**, seus empregados e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da **CEAGESP** fiscalizar suas atividades.

**18.3-** A **PERMISSIONÁRIA** se obriga, ainda, cumprir fielmente as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como as demais instruções emanadas da **CEAGESP**, e no que mais couber consoante a legislação sobre a matéria.

**18.4-** Caberá a **PERMISSIONÁRIA** promover, à suas expensas, toda manutenção e conservação das edificações, instalações, equipamentos e acessórios, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente autorizada pela **CEAGESP**.

**18.5-** Em caso de rescisão do Contrato de PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a retirar por sua conta, dos locais de trabalho, os equipamentos e tudo o mais que for de sua propriedade e a entregar o imóvel livre de coisas e pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados abandonados e incorporados ao patrimônio da **CEAGESP**.

**18.6-** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente termo não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si ou para outrem; não divulgar, desviar, reproduzir qualquer documento, ou fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informação sobre os serviços, sob pena de eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

**18.7-** A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar à **CEAGESP**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços, objeto da presente PERMISSÃO.

**18.8-** Será de inteira responsabilidade e ônus da **PERMISSIONÁRIA** a obtenção de licença/alvará/autorização junto aos órgãos competentes, públicos ou privados para exploração da atividade objeto desta PERMISSÃO.

**18.9-** Enquanto perdurar a PERMISSÃO, a **CEAGESP** se reserva o direito de efetuar inspeções técnicas de rotina, a fim de avaliar a manutenção e conservação das edificações e instalações, bem como a higiene e segurança do local, de modo a assegurar o bom andamento do objeto desta PERMISSÃO, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer obrigação, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não aceitar e/ou retirar a ordem de serviços, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

**19.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à CEAGESP;
- b) **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial;
- c) **Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, através do **MPOG – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, conforme orientação do Gestor do Contrato, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

**19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEAGESP, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.8.** Poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido à empresas as multas contratuais que lhe tenham sido impostas por decisão administrativa definitiva.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



**19.9.** Serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, na esfera administrativa.

**19.10.** As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**19.11.** A aplicação das sanções previstas no item 19.9. será precedida da manifestação jurídica elaborada pelo **DEJUR/CEAGESP**.

**19.12.** A aplicação das sanções previstas no item 19.9. não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.

**19.13.** Na hipótese do letra “a” do *caput*, previsto no item 19.9, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**19.14.** A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática ad infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

**19.15.** Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela **CEAGESP**, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela recorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

**19.16.-Se os atos lesivos mencionados nos subitens do item 19.15 forem apurados**

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**durante a realização do procedimento licitatório a(s) sanção(ões) serão aplicadas pelo Pregoeiro e este poderá reconsiderar a punição aplicada**, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informados, que decidirá pelo seu provimento ou não.

**19.16.1. Se os atos lesivos mencionados nos subitens do item 19.15 forem apurados na execução contratual a(s) sanção(ões) serão aplicadas pelo Gestor do Contrato e este poderá reconsiderar a punição aplicada**, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informados, que decidirá pelo seu provimento ou não.

**19.17-** A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à **CEAGESP**, se ficar comprovado, através do devido processo legal, que sua ação teve caráter procrastinatório.

**19.18-**Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, ou por imperícia, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na **Cláusula Décima Primeira do Anexo X - Minuta do Contrato**.

#### **19.19.- Da Cumulação de Sanções**

**19.19.1-** As sanções de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CEAGESP** e do **SICAF** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

#### **19.20.Da Convocação das Licitantes Remanescentes**

**19.20.1.-** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-las as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

### **20.- DA RESCISÃO**

**20.1.-** Constituem motivos para rescisão, desde que formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa, aqueles previstos na Lei nº 8.666/93, art. 78.

### **21. -DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1-** Os atos dos procedimentos da licitação são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**21.2-** O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

**21.3** - A apresentação da proposta, vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Anexos e da Lei nº 8.666/93.

**21.4** - Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

**21.5** - Não serão aceitas propostas enviadas por fax, e-mail, telex ou telegrama, bem como propostas entregues após a hora e data, estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**21.6** - A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da **CEAGESP**, no endereço, [www.ceagesp.gov.br](http://www.ceagesp.gov.br), opção “Licitações”, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

**21.7** - É facultada à CEAGESP, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

São Paulo, 02 de junho de 2015.

**CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**

**AGUINALDO BALON**

Coordenador da Coordenadoria de Licitações e Contratos  
COLIC

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO I  
PROCESSO Nº 114/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015**

**MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA COM O VALOR MÍNIMO  
MENSAL E PLANTA DA ÁREA**

**1.- OBJETO:** Permissão Remunerada de Uso de área destinada a atividades bancárias que contemple instalação de caixas eletrônicos e atendimento ao público no edifício EDSED VI no Entrepósito Terminal de São Paulo – ETSP, descrita no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA COM O VALOR MÍNIMO MENSAL E PLANTA DA ÁREA.**

**2. – DESCRIÇÃO DA ÁREA**

**2.1.** Trata-se de edificação localizada no interior do Entrepósito Terminal de São Paulo, sito à Av. Dr. Gastão Vidigal nº. 1946, conforme planta constante do item 6.1. do presente anexo.

**2.2.** Edificação construída em concreto armado, tendo sua fachada mista em alvenaria e caixilharia, composta de pavimento térreo, com área total construída aproximada de 557,59m<sup>2</sup>, vide planta no item 6. do presente anexo.

**2.3.** Importante registrar que construção encontra-se em bom estado de conservação. Na sua vizinhança estão instaladas as áreas administrativas do corpo funcional da CEAGESP, Banco, Restaurante Sampa Food, Bancas de Jornais e Revistas, Pavilhão MLP local onde são realizadas as feiras de flores e varejões, diversos quiosques etc. À sua frente, está a Rua 01, uma das principais vias de acesso ao Entrepósito Terminal de São Paulo, possuindo ampla visibilidade para o grande volume de transeuntes no local.

**3. – BENFEITORIAS**

**3.1.** A licitante poderá realizar por sua conta e risco obras internas referente a lay-out e padronização próprias da empresa, desde que autorizada pela CEAGESP, em conformidade com a NP OP 029.

**3.2.** As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da CEAGESP, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente e ao final do contrato, ou ainda se o contrato for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEAGESP sem nenhum direito de ressarcimento.

**3.3.** A licitante vencedora ingressará na posse da área no estado em que se encontra.

**4.- DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO ENTREPOSTO TERMINAL DE SÃO PAULO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**4.1.** Os dias e horários de funcionamento são formalmente estabelecidos através de Atos Administrativos emanados pelo Departamento de Entrepósito da Capital – DEPEC ou da Diretoria da **CEAGESP**.

## **5.– VALOR MÍNIMO DO LANCE**

<b>O valor mínimo mensal a ser ofertado: R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais)</b>
--

**5.1.** O valor da mensal será acrescido do rateio das despesas operacionais.

**5.2.** Este valor deverá ser corrigido anualmente pelo Índice do IGPM - FGV.

**5.3.** Assinado o Contrato, a **PERMISSIONÁRIA** assume a responsabilidade pelo pagamento das despesas operacionais rateadas (IPTU, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, serviço de ambulância, seguro do imóvel e seus equipamentos e outros que gravem ou vierem a gravar a área permitida), assim como pelo pagamento da mensalidade correspondente à tarifa de ocupação pelo uso do espaço.

**5.4.** A média mensal aproximada de rateio é de R\$ 9.365,00 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais.)

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



**ANEXO II**

**PROCESSO Nº 114/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015**

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO III  
PROCESSO Nº 114/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015**

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Pregão Presencial N.º \_\_\_\_/2015.

O signatário da presente, em nome da proponente....., declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que atendam às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, última parte e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações c/c Inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



**ANEXO IV  
PROCESSO Nº 114/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1 – Área de Interesse: Local: \_\_\_\_\_  
Especificar a área \_\_\_\_\_
- 2 – Valor mensal proposto para atribuição: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso \_\_\_\_\_)
- 3 -Validade da proposta: 90 (noventa) dias

**Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, inclusive de garantia, estabelecidos neste Pregão / Edital.**

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_.

Endereço Completo: \_\_\_\_\_.

Tel: (xx) \_\_\_\_\_ Fax: (xx) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_.

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_.

Profissão: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_.

Domicílio: \_\_\_\_\_.

Função: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_.

**OBS.: A) A proponente, se CONCESSIONÁRIA ou PERMISSONÁRIA da CEAGESP, deverá estar em dia com suas obrigações junto à Companhia. O DEFIC – Departamento Financeiro e Contábil informará os devedores da CEAGESP, os quais serão inabilitados deste processo licitatório.**

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO V**  
**PROCESSO Nº 114/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015**

**REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP**

	<b>NORMA – OP-001</b>	<b>ELABORAÇÃO</b> ANTONIO JORGE C. CUNHA	<b>DE ACORDO</b> ÁREA RESP. NORMA	RD nº. 37 Aprovada em:
		<b>ANALISADO</b> ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	<b>DATA/EMIÇÃO</b> 20/03/2002	02/04/2002 Página nº 01/ 21
<b>ASSUNTO:</b> Regulamento dos Entrepostos da CEAGESP				

**SUMÁRIO**

**Dos Objetivos**

**Das Normas de Procedimentos**

Item	Página	Título
1	2/3	Das Disposições Gerais
2	3	Da Atribuição de Área
2.1	3	Do Remanejamento de Área
2.2	4	Da Permuta de Área
2.3	4	Da Devolução de Área
2.4	4/5	Da Ampliação de Área
2.5	5	Do Abandono da Área
2.6	5	Da Sub Permissão de Áreas
3	6/7/8	Das Alterações Cadastrais e das Transferências
4	8/9/10/11/12	Das Proibições e Responsabilidades dos Permissionários/ Penalidades
5	12/13	Da Entrada de Mercadorias nos Entrepostos da Ceagesp
6	13/14/15/16	Das Reclamações de Dívidas Formuladas contra Permissionários da CEAGESP
7	16	Do Colegiado
8	17	Da Operação
9	17/18	Da Limpeza
10	18	Das Infrações, Penalidades e Multas
11	19/20	Da Apreensão de Mercadorias
12	20/21	Das Disposições Finais

Coordenadoria de Licitações e Contratos  Aguinaldo Balon	Departamento Jurídico	Área Técnica
---	-----------------------	--------------

 <p><b>NORMA – OP-001</b></p>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE COUNHA	ÁREA RESP./NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: <b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b>	CONFERIDO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 02/ 21

A Diretoria da CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, RESOLVE:

Estabelecer procedimentos e disciplinar as diversas operações nos âmbitos administrativo e operacional, dos Permissionários e Usuários nos Entrepósitos da CEAGESP;

#### OBJETIVOS

- Estabelecer os Direitos e Obrigações dos Permissionários e Usuários nos Entrepósitos da CEAGESP.
- Disciplinar as diversas operações existentes nos âmbitos administrativo e operacional na CEAGESP.
- Determinar as regras que devem ser obedecidas nas operações realizadas nos Entrepósitos, quanto aos aspectos de comercialização de produtos; preservação, aumento, remanejamento ou modificação de áreas; segurança e limpeza.

#### NORMAS DE PROCEDIMENTOS

##### 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Este Regulamento constitui parte integrante do Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) e regulamenta os direitos e obrigações de todos os Permissionários e Usuários dos Entrepósitos da CEAGESP.
- 1.2. As atividades exercidas pelos permissionários ambulantes serão regulamentadas através de norma própria que constitui parte integrante do Termo de Permissão de Ambulante – TPA.
  - 1.2.1. Entende-se por Permissionário todos os que possuam TPRU, TPA ou que, mesmo sem estes, forem autorizados a efetuar vendas de produtos ou prestar serviços nos Entrepósitos da CEAGESP.
  - 1.2.2. Os permissionários, para fins do presente Regulamento, são classificados nas seguintes categorias:
    - a- Produtores Rurais;
    - b- Cooperativas;
    - c- Sindicatos e/ou Associações;
    - d- Empresa individual;
    - e- Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada;
    - f- Sociedades Anônimas;
    - g- Ambulantes.
- 1.3. Entende-se por Usuário todos os que adentram nos Entrepósitos com a finalidade de efetuar compras ou utilizar de serviços, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.
- 1.4. Só poderão atuar como permissionários nos Entrepósitos os que disponham de toda documentação regular de atribuição e outra forma proveniente neste regulamento.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 <p><b>NORMA – OP-001</b></p> <p>ASSUNTO: <b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b></p>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE OLIVEIRA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 03/ 21

- 1.5 Os Entrepósitos da CEAGESP têm por finalidade oferecer instalações e serviços que possibilitem a comercialização de alimentos em geral, com ênfase em hortigranjeiros.
- 1.6. Os sistemas de vendas nos Entrepósitos da CEAGESP serão os de ATACADO e VAREJO, somente em áreas e horários formalmente estabelecidos através de Atos Administrativos emanados pela Diretoria da empresa.
- 1.7. Entende-se por produtos hortigranjeiros aqueles ligados à horticultura, ou seja, floricultura, fruticultura, silvicultura, olericultura, avicultura e piscicultura.
- 1.8. Entende-se venda por atacado, todas as efetuadas em carregamentos ou embalagens inteiras e quando por unidades em número ou quantidade prefixadas.
- 1.9. A comercialização de produtos considerados atípicos ou o desenvolvimento de atividades auxiliares poderá ser permitida quando considerada importante para a comercialização regular e desde que não causem prejuízos à finalidade principal dos Entrepósitos da CEAGESP.
- 1.10. Com exceção das áreas utilizadas mediante o sistema A.U. – Autorização de Uso, disciplinado por norma própria, todas as demais áreas a serem utilizadas nos Entrepósitos para comercialização de produtos típicos e atípicos, bem como para o desenvolvimento de quaisquer atividades auxiliares só poderá ser permitida para locais previamente cadastrados no SGA - Sistema de Gerenciamento de Áreas, sendo vedada à utilização de áreas não cadastradas, sob pena de responsabilização administrativa e disciplinar.
- 1.11. A criação de áreas no SGA é de responsabilidade do DEMAN e, deverá obrigatoriamente ser precedida de ato administrativo emanado da Diretoria Plena da CEAGESP.
- 1.12. As atividades de empresa que se utilizar do local de comercialização apenas como serviço de desdobramento, será considerada como atípica.
- 1.13. Não será permitida a operação ou a oligopolização de um ou mais setores de produtos do mercado, não podendo ainda um mesmo permissionário deter mais de 5% (cinco por cento) das áreas destinadas à comercialização no Entrepósito Terminal de São Paulo (E.T.S.P.).
- 1.14. Nas Unidades Regionais o percentual considerado para a mesma finalidade estabelecida no sub-item 1.13 será de 10% (dez por cento).
- 1.15. O TPRU não assegura ao permissionário exclusividade de vendas dos produtos declarados.
- 1.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena.


## 2 – DA ATRIBUIÇÃO DE ÁREA

- A atribuição de área vaga nos Entrepósitos da CEAGESP obedecerá Regulamento próprio, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, denominado Regulamento para o Processo de Atribuição de Área dos Entrepósitos Atacadistas da CEAGESP.

### 2.1. - DO REMANEJAMENTO DE ÁREA

- 2.1.1. A Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP poderá a seu critério ou através de solicitação formal do permissionário interessado e após parecer técnico e operacional, remanejar área de comercialização por outra que esteja vaga, ficando o remanejado sujeito à remuneração mensal e despesas de rateio da nova área.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 <p><b>NORMA – OP-001</b></p>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE C. GUINHA	ÁREA RES/NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO:	ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
<b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b>	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 04/ 21

## 2.2. - DA PERMUTA DE ÁREA

2.2.1. A Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP poderá através de solicitação formal dos permissionários interessados e após parecer técnico operacional, autorizar a permuta entre áreas que possuam TPRU, ficando os permutados condicionados aos valores e despesas de rateio de sua nova área.

## 2.3. - DA DEVOLUÇÃO DE ÁREA

2.3.1. Não havendo mais interesse na área ocupada o permissionário deverá restituí-la em perfeito estado de conservação e uso. A formalização deste ato ocorrerá mediante a assinatura em formulário próprio da CEAGESP denominado "Termo de Cancelamento da Permissão Remunerada de Uso".

2.3.2. Para a devolução da área, não poderão ser retiradas as benfeitorias a qualquer título, que automaticamente serão incorporadas ao patrimônio da CEAGESP, não tendo o permissionário direito à retenção, indenização ou compensação, exceto bens móveis. Exemplos: câmaras frigoríficas, cabines desmontáveis e guaritas.

2.3.3. As Gerências de Entrepósitos da CEAGESP procederão vistoria da área e suas instalações, a fim de constatar a observância ou não, por parte do permissionário, do contido nas disposições anteriores.

2.3.4. Constatada alguma irregularidade, as Gerências de Entrepósitos da CEAGESP, em poder do Termo de Cancelamento da Permissão Remunerada de Uso, adotarão medidas administrativas visando o ressarcimento dos prejuízos.

## 2.4. - DA AMPLIAÇÃO DE ÁREA

2.4.1. A Gerência de Entrepósitos e das Unidades Regionais CEASAS, em comum acordo com a Diretoria da área, poderão através de solicitação formal do permissionário e após avaliação técnica e operacional, autorizar a ampliação da área de comercialização do interessado, desde que a área vaga seja contígua a que detém o TPRU e com metragem igual ou menor ao módulo de 18 m<sup>2</sup> no ETSP e 12 m<sup>2</sup> nos Entrepósitos das CEASAS Regionais, ficando o permissionário sujeito também às despesas relativas ao aluguel e rateio da nova área. Ampliação de área com metragem superior a 18 m<sup>2</sup> somente será permitida para o ETSP, nos setores AP's e BP's, como ainda nos AM's e HF's, sendo que para os dois últimos setores a incorporação será permitida quando corresponder a ½ box.

2.4.2. Vagando área nas condições do item anterior, os permissionários vizinhos serão comunicados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestarem inequivocamente o interesse na ampliação de sua área.

2.4.3. Na ocorrência de existir mais de um interessado na área vaga, os pedidos serão encaminhados à "CPL - Comissão Permanente de Licitações", que providenciará licitação da área entre todos os interessados, em conformidade com o Regulamento para o Processo de Atribuição de Área dos Entrepósitos Atacadistas da CEAGESP.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 <p><b>NORMA – OP-001</b></p>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE COELHO	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
<p>ASSUNTO: <b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b></p>	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 05/ 21

- 2.4.4. Poderá, em caso excepcional, ser autorizada ampliação de áreas não contíguas, desde que os interessados demonstrem formalmente a intenção e concomitante permuta nos termos deste Regulamento.
- 2.4.5. As áreas vagas com metragem superior a 18 m<sup>2</sup> para o ETSP (exceto AP's, BP's, AM's e HF'S) e 12 m<sup>2</sup> para as CEASAS REGIONAIS serão atribuídas através de licitação, em conformidade com o Regulamento para o Processo de Atribuição de Área dos Entrepósitos Atacadistas da CEAGESP.
- 2.4.6. A área incorporada fica indissolúvel, sendo recadastrada no SGA.


#### 2.5 - DO ABANDONO DA ÁREA

- 2.5.1. O permissionário que deixar de comercializar por um período superior a 30 (trinta) dias, será notificado sobre o fato e a contar do recebimento desta, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para retomar suas atividades na área ou apresentar justificativa.
- 2.5.2. Não justificando, o permissionário terá seu Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) ou Termo de Permissão de Ambulante (TPA) cancelado.
- 2.5.3. A Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP, poderá autorizar a suspensão temporária da comercialização por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, no período de 12 (doze) meses, desde que não haja interrupção no pagamento das remunerações devidas à CEAGESP.

#### 2.6 - DA SUB PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS

- 2.6.1 A sub permissão de áreas somente será permitida para atividades atípicas ou complementares a armazenagem.
- 2.6.2 A sub permissão de áreas poderá ser concedida desde que a atividade pretendida esteja consoante com as desenvolvidas pelo permissionário e somente se a área sub permitida não exceder 30% da constante do TPRU.
- 2.6.3 Os interessados deverão solicitar a CEAGESP autorização para a sub permissão de suas áreas, apresentando descrição completa da outra atividade pretendida. Estando a proposta em conformidade com o descrito nos sub-itens 2.6.1 e 2.6.2 a mesma será aprovada pelas Gerências.
- 2.6.4 Caso seja interrompida a sub permissão, caberá ao permissionário comunicar o fato formalmente a CEAGESP, para as devidas anotações em prontuário.
- 2.6.5 Havendo qualquer obra, alteração estrutural, interna ou externa, alterações estéticas de prédios (externas), deverá ser apresentada planta completa da situação, acompanhada de Memorial Descritivo que será submetido ao DEMAN para análise e aprovação.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 <b>NORMA – OP-001</b>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE OLIVEIRA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: <b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b>	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 06/ 21


### 3 - DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS E DAS TRANSFERÊNCIAS

#### OBJETIVO

- Disciplinar a transferência de permissão remunerada de uso e a alteração cadastral de permissionários da CEAGESP.

- 3.1. Poderão ser autorizadas pela CEAGESP transferências das permissões remuneradas de uso.
- 3.2. Para transferências será cobrada uma taxa equivalente a duas (2) vezes o valor correspondente ao TPRU ou TPA mensal sobre a(s) área(s) objeto da transferência, acrescido de taxa(s) de expediente para a confecção de TPRU(s) ou TPA(s).
- 3.3. Deverão ser comunicadas a CEAGESP as alterações cadastrais de permissionários que impliquem:
  - a. Alteração total ou parcial do quadro societário ou da composição das cotas da sociedade;
  - b. Alteração da razão social;
  - c. Fusão de sociedades:  
Fusão de sociedades entre permissionários que originem a criação de uma terceira empresa, extinguindo-se as anteriores.
  - d. Incorporação de sociedades:  
Incorporação de sociedades que ocorra entre empresas permissionárias ou não.
  - e. Desmembramento de sociedades:  
No caso de desmembramento de sociedades em que resultar divisão de área não proporcional ao antigo capital de cada um dos sócios, a taxa de alteração cadastral devida a CEAGESP será calculada proporcionalmente, tomando-se por base os acréscimos de área em relação aos respectivos capitais sociais antes do desmembramento definitivo de um ou mais sócios.
    - e.1. Também será permitido pela CEAGESP, o desmembramento de áreas entre produtores que operam e detêm em conjunto TPRU, desde que a exclusão dos mesmos não implique no abandono das operações no local que foi desmembrado em benefício desses. As áreas desmembradas poderão ser utilizadas pelos interessados na condição de produtor (individualmente), firma individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Em se tratando de produtores, considera-se que os mesmos possuam direitos proporcionais sobre a metragem total do TPRU e, vindo à divisão das áreas ocorrer de forma desproporcional, a taxa de alteração cadastral devida a CEAGESP será calculada de acordo com a metragem da área excedida a favor de uma das partes.
  - f. Doação de cotas sociais para cônjuge, ascendente ou descendente direto, mediante apresentação de Termo de Doação ou disposição específica na própria alteração contratual;
  - g. Sucessão por herança com apresentação de Alvará Judicial ou Formal de Partilha transitado em julgado, nos casos de empresas e apresentação de Termo de Doação de Direito de Uso devidamente assinado por todos os herdeiros, nos casos de produtor rural;

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 <p><b>NORMA – OP-001</b></p>	<p>ELABORADO</p> <p>ANTONIO JORGE O CUNHA</p>	<p>DE ACORDO</p> <p>ÁREA RESP NORMA</p>	<p>RD nº: 37</p>
	<p>ANALISADO</p> <p>ASS. TÉCNICA E JURÍDICA</p>	<p>DATA/EMIÇÃO</p> <p>20/03/2002</p>	<p>Aprovada em:</p> <p>02/04/2002</p> <p>Página nº 07/ 21</p>
<p>ASSUNTO:</p> <p><b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b></p>			
<p>h. Transformação de produtor em firma individual e vice-versa;</p> <p>i. Transformação de produtor em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vice-versa;</p> <p>j. Transformação de firma individual em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e vice-versa;</p> <p>k. Inclusão e/ou exclusão de um ou mais produtores no TPRU.</p> <p>3.4. Para as referidas alterações cadastrais será cobrada uma taxa equivalente a uma (1) vez o valor correspondente ao TPRU ou TPA mensal sobre a(s) área(s) objeto da alteração, acrescido de taxa(s) de expediente para a confecção de TPRU(s) ou TPA(s). Em se tratando dos casos previstos nas alíneas "f" e "g" (Doação de cotas e Sucessão por herança), caberá apenas a cobrança de taxa(s) de expediente para a confecção de TPRU(s) ou TPA(s).</p> <p>3.5. O prazo para solicitação de nova transferência de área, será de 04 (quatro) meses completos, contados da data em que tenha ocorrido a última transferência de área, exceto para os equipamentos de varejo cujo prazo mínimo será de 02 (dois) meses.</p> <p>3.6. Quando se tratar de área recebida mediante atribuição direta da CEAGESP, o prazo mínimo para a 1ª transferência de TPRU para terceiros será de 06 (seis) meses, a contar da data da atribuição, sendo que no caso de equipamentos de varejo este prazo será reduzido para 03 (três) meses.</p> <p>3.7. As comunicações de alterações cadastrais e solicitações de transferências de TPRU ou TPA deverão vir acompanhadas da documentação exigida, capeada por impresso próprio fornecido pela CEAGESP.</p> <p>3.8. Aprovada a transferência de TPRU ou TPA a CEAGESP convocará o(s) interessado(s), que terá(ão) prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para o recolhimento da importância prevista neste Regulamento, que será efetuado nas agências da Nossa Caixa Nosso Banco ou Banco do Brasil S/A.</p> <p>3.9. A contar da data do prazo previsto no item anterior, os interessados deverão em 30 (trinta) dias apresentar a documentação definitiva da transferência aprovada, devidamente registrada junto aos órgãos competentes (Junta Comercial, Secretaria dos Negócios da Fazenda e PMSP).</p> <p>a) Este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, somente para os casos plenamente justificáveis e aprovados pela Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais.</p> <p>b) Decorridos os 45 (quarenta e cinco) dias sem que o permissionário apresente a documentação exigida, será aplicada multa correspondente a uma (01) vez o valor do TPRU mensal sobre as áreas utilizadas pelo permissionário.</p> <p>c) Na hipótese de haver decorrido o prazo de 90 (noventa) dias e mesmo assim a documentação registrada junto aos órgãos acima mencionados não tenha sido apresentada, o permissionário terá sua permissão de uso da(s) área(s) utilizada(s) cancelada.</p>			

<p>Coordenadoria de Licitações e Contratos</p>	<p>Departamento Jurídico</p>	<p>Área Técnica</p>
<p>Aguinaldo Balon</p>		



 <b>NORMA – OP-001</b>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE C. CUNHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
<b>ASSUNTO:</b> Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 08/ 21

- 3.10. O permissionário que efetuar transferência de espaço a terceiros em desacordo com o presente Regulamento, poderá ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando a área a disponibilidade das Gerências de Entrepósitos ou Unidades CEASAS, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.
- 3.11. Constatada transferência de área efetuada sem prévia autorização da CEAGESP, a situação poderá ser regularizada, mediante comunicação através de impresso próprio a Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Ceasas, com pagamento da(s) taxa(s) devida(s).
- 3.12. A CEAGESP indeferirá os pedidos de transferência de TPRU's ou TPA's formulados por permissionários que possuam débitos internos devidamente comprovados, não só para com a CEAGESP, mas também com produtores rurais e permissionários da CEAGESP.
- 3.13. Em se tratando de transferência em que o cessionário assumir expressamente através de "Termo de Cessão de Direitos e Obrigações" os débitos oriundos do TPRU e seus encargos, inclusive TPA, ou débitos para com terceiros, e estes efetuarem a retirada da queixa, o pedido então será deferido.
- 3.14. Nos casos em que o permissionário possuir débitos comprovados para com terceiros, o indeferimento do pedido por ele formulado terá como base todas as reclamações devidamente comprovadas e apresentadas a CEAGESP até o dia útil anterior ao protocolo de seu pedido junto a Gerência de Entrepósitos ou das Unidades CEASAS.
- 3.15. A comercialização de produtos em boxes ou módulos, em desacordo com a atividade prevista para o local, conforme definido pela CEAGESP, somente será permitida nos casos plenamente justificáveis e aprovados pelas Gerências de Entrepósitos ou das Unidades CEASAS, que se baseará em parecer técnico operacional.
- 3.16. Na hipótese do permissionário solicitar parcelamento do valor devido pelo processo de transferência de área ou alteração cadastral, após aprovação do pedido, as Gerências de Entrepósitos ficarão incumbidas pela emissão do boleto bancário correspondente a 1ª parcela. Em seguida, xerox deste boleto (contendo a chancela do banco), bem como do expediente inerente ao parcelamento, serão encaminhados ao Departamento Financeiro para conhecimento e controle do pagamento da(s) parcela(s) subsequente(s).
- 3.17. Os valores estabelecidos neste título serão alterados pela CEAGESP, sempre que for julgado necessário.

#### **4 - DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS**

É vedado ao permissionário:


- 4.1 Manter o produto em mau estado de conservação ou impróprio para consumo, bem como, permitir a entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos. Os que estiverem sob fiscalização do órgão responsável deverão apresentar autorização específica.
- 4.2 Manter o produto em contato direto com o solo;
  - 4.2.1 Manter produtos e caixas vazias estocadas nas áreas de circulação, plataformas ou fora da área delimitada para comercialização;
- 4.3 Acondicionar mercadorias em caixas, sacas ou embalagens que não estejam em conformidade com o padrão estabelecido pela CEAGESP;

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 <p><b>NORMA – OP-001</b></p>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE COLINHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO:	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
<b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b>	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 09/ 21


- 4.4 Atrair compradores com gritos, aparelhos sonoros ou outros sistemas, que possam intervir no desenvolvimento das operações gerais e particulares dos demais permissionários;
- 4.5 Utilizar outros meios de identificação da área de comercialização, que não aqueles autorizados pela Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;
- 4.6 Conservar na área permitida material inflamável;
- 4.7 Acender fogo e queimar fogos de artifício;
- 4.8 Lavar as dependências com substâncias de natureza corrosiva ou tóxica;
- 4.9 Dificultar a circulação de veículos ou pedestres;
- 4.10 Portar quaisquer tipos de armas, mesmo os possuidores de porte legal;
- 4.11 Participar de jogos de azar e apostas, ou promover venda de rifas e afins;
- 4.12 Ceder a terceiros o crachá de identificação expedido pela CEAGESP e/ou permitir esta prática por parte de seus funcionários.
- 4.13 Adulterar, rasurar, emprestar ou xerocopiar, a qualquer título, documentos emitidos pela administração e necessários ao exercício de suas atividades;
- 4.14 Proceder com indisciplina ou exercer suas atividades em estado de embriaguez;
- 4.15 Desacatar funcionários e dirigentes da CEAGESP, no exercício de suas funções ou em razão delas;
- 4.16 Contribuir, de qualquer maneira, para tudo o que possa perturbar a disciplina e a ordem interna das áreas de comercialização no âmbito da Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;
- 4.17 Manter pessoal não cadastrado, exercendo funções na área de comercialização no âmbito das Gerências de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;
- 4.18 A utilização de empresas e/ou profissionais não credenciados pela Gerência do Departamento de Manutenção, para fins de realização de modificações nas edificações, construções, instalações, reconstruções, reformas ou demolições nas áreas de comercialização da Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP;
- 4.19 Utilizar produtos tóxicos, destinados à maturação de mercadorias além dos limites permitidos, ou aqueles que não estejam regulamentados pelo Ministério da Agricultura para tal finalidade;
- 4.20 Adentrar no ETSP com produtos químicos ou defensivos agrícolas sem autorização da área competente;
- 4.21 Estacionar caminhões, carretas e veículos em locais não permitidos nos Entrepósitos da CEAGESP;
- 4.22 Manter as luzes acesas das áreas objeto do TPRU fora do horário de comercialização, ou permitir o pernoite de pessoas e veículos do permissionário nas dependências da CEAGESP, sem prévio conhecimento e autorização formal da Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais CEAGESP;
- 4.23 Cobrir produtos comercializados com plásticos ou outro material inflamável;
- 4.24 Deixar acúmulo de palhas utilizadas no acondicionamento de mercadorias;
- 4.25 Manter veículos estacionados com caixas vazias no interior do ETSP;

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

	<b>NORMA – OP-001</b>		ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
			ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO:	<b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b>		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
			ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº


- 4.26 Manter caixaria nas plataformas ou além das faixas demarcadas, dificultando a circulação de veículos e pedestres;
- 4.27 Manter caminhões vazios na plataforma ou no ETSP;
- 4.28 Marcar lugar para estacionamento de caminhão de frente do seu estabelecimento;
- 4.29 Adentrar nos Entrepósitos Atacadistas administrados pela CEAGESP sem a nota fiscal da mercadoria, aplicando-se neste caso, as disposições contidas no Capítulo cinco (5) deste Regulamento.
- 4.30 Depositar lixo ou restos de mercadorias fora dos contêineres apropriados da CEAGESP;
- 4.31 É de responsabilidade do permissionário ainda, cumprir o que segue:
  - 4.31.1 O permissionário poderá utilizar o local e área designada nos Entrepósitos da CEAGESP, somente após a concessão da ACF (Autorização para Comunicação Fiscal), devendo o permissionário afixar este documento em local visível, em se tratando de área edificada (boxe, sala, loja, lanchonete, quiosque e etc.). Em caso de módulos, o referido documento deverá permanecer com o permissionário ou funcionário, de modo que venha a facilitar sua conferência caso seja solicitado por funcionário da CEAGESP;
  - 4.31.2 A comercialização de produtos em local que não possuir a ACF (Autorização para Comunicação Fiscal), poderá ser imediatamente interrompida e aplicada ao permissionário infrator, multa no valor correspondente a 01 (uma) mensalidade devida pelo uso do local, sendo que o valor correspondente será incluído no boleto da remuneração mensal do permissionário;
  - 4.31.3 O permissionário deverá efetuar o pagamento da remuneração fixada no TPRU ou TPA, bem como, as taxas e demais despesas incidentes sobre a área permitida, até o quinto (5º) dia útil do mês vigente;
  - 4.31.4 O permissionário ficará sujeito à multa e juros, de acordo com o estabelecido pela CEAGESP, que incidirá sobre o valor da remuneração do TPRU ou TPA quitado após a data de vencimento;
  - 4.31.5 Serão considerados inadimplentes os permissionários que não efetuarem à CEAGESP o pagamento da remuneração mensal até o último dia do mês em curso, sendo que as implicações cabíveis ao permissionário devedor são constantes de Norma própria;
  - 4.31.6 As atividades comerciais dos permissionários nas dependências do ETSP e Unidades Regionais da CEAGESP, deverão ser desenvolvidas necessariamente, por seus sócios gerentes, titulares, produtores, cômputo ou empregados, devidamente registrados na forma da legislação em vigor.
  - 4.31.7 As pessoas que preencherem as condições estabelecidas no item anterior e irão operar nos locais em que lhes forem permitidos, deverão ser identificados e credenciados pela CEAGESP.
  - 4.31.8 Apresentar a CEAGESP, até 31 de março do ano em exercício, Ficha de Atualização Cadastral devidamente preenchida em impresso próprio fornecido por esta Companhia;

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

	<b>NORMA – OP-001</b>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº. 37
		ANTONIO JORGE C OLINHA	ÁREA RESP.NORMA	Aprovada em:
<b>ASSUNTO:</b> Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP		ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 11/ 21

- 4.31.9. Quando da conferência da Ficha de Atualização Cadastral por parte do DEPEN, se, constatada qualquer tipo de situação; seja inerentes as partes físicas, jurídicas ou funcionais, e que esteja em desacordo com o Regulamento de Entrepósitos, o permissionário será convocado objetivando a regularização que couber para o caso;
- 4.31.10. Usar uniforme aprovado pela CEAGESP, bem como, portar documento de identificação e credencial, exigência também estendida aos seus funcionários e prepostos;
- 4.31.11. Comunicar imediatamente por escrito a CEAGESP, qualquer admissão ou demissão de sócios ou funcionários da empresa, bem como sobre a perda de crachá para a devida confecção de novo documento de identificação.
- 4.31.12. Fornecer aos funcionários da CEAGESP, todas as informações pertinentes à comercialização que lhes forem solicitadas, bem como amostras de mercadorias para fim de análise;
- 4.31.13. Acatar as observações feitas pelos funcionários e demais técnicos ligados à administração da CEAGESP;
- 4.31.14. Cumprir as exigências das Normas Higiênico-Sanitárias da CEAGESP, fitossanitárias e de higiene pública;
- 4.31.15. Manter as balanças rigorosamente aferidas, em local de fácil acesso, para visualização do comprador, devendo ser realizada pela CEAGESP, periodicamente, a verificação;
- 4.31.16. Instalar extintores de incêndio nas dependências dos boxes, de acordo com as leis vigentes, bem como, mantê-los carregados e em condições de uso, observados os prazos de validade;
- 4.31.17. Comunicar a administração da CEAGESP, qualquer falha ou irregularidade observada, que possam provocar incêndio ou dificultar o seu combate;
- 4.31.18. Conhecer a localização da chave de força do seu setor;
- 4.31.19. Respeitar os limites de velocidade e demais regras de trânsito e estacionamento de veículos no interior das áreas da CEAGESP;
- 4.31.20. O permissionário se obriga a manter a área ocupada em boas condições de limpeza e higiene com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences integrantes da área objeto da permissão, obrigando-se a restituí-la, finda a permissão, livre de bem e pessoas, sem direito a retenção, indenização ou compensação por quaisquer benfeitorias ainda que autorizadas por escrito pela CEAGESP, as quais ficam, desde logo, incorporadas ao imóvel;
- 4.31.21. Manter as caixas de hidrantes desobstruídas, facilitando ao acesso e o uso dos equipamentos de combate a incêndio;
- 4.31.22. Respeitar a altura de empilhamento de caixas de, no máximo, 4 metros.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 <b>NORMA – OP-001</b>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE OLIVEIRA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: <b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b>	ANALISADO	DATA/EMISSION	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 12/ 21


**DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

- 4.31.23. Sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, os permissionários infratores estarão sujeitos as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:
- Advertência por escrito;
  - Multa, de acordo com o valor estabelecido pela CEAGESP para o caso, exceto aquelas com valores fixados neste Regulamento;
  - Interdição da área de comercialização e/ou suspensão por 03 (três) dias;
  - Cancelamento definitivo do TPRU ou TPA.

**5 - DA ENTRADA DE MERCADORIAS NOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP**

- Reconhecendo a realidade das operações nos Entrepósitos, a CEAGESP estabelece que a fiscalização desta Companhia está autorizada a aceitar fax ou xerox (legíveis) de notas fiscais, desde que esses documentos sejam apresentados no momento em que o veículo adentrar nos Entrepósitos da CEAGESP. Na oportunidade será lavrado pela área operacional "Notificação de Multa", observando que o destinatário da mercadoria deverá apresentar a CEAGESP no prazo de 10 (dez) dias a nota fiscal original; caso contrário, o valor correspondente da multa será incluído no boleto de pagamento da remuneração mensal devida.
- Toda mercadoria que adentrar nos Entrepósitos da CEAGESP sem a nota fiscal será retida e o destinatário será obrigado a pagar taxa administrativa pela ausência da nota fiscal (caso haja diversificação de mercadorias na carga, o valor da taxa administrativa será cobrado em conformidade com a quantidade de produtos diversificados). Porém, formalmente será concedido o prazo de 24 horas para apresentação de fax ou xerox da mesma e, se apresentado, será adotado o mesmo procedimento constante no item "5.1". Decorrido o prazo sem que haja apresentação dos documentos, a mercadoria será apreendida e destinada a Comissão de Doações da CEAGESP e não serão aplicadas as penalidades.
- Em se tratando de mercadoria excedente daquela discriminada na nota fiscal, a mesma será apreendida e poderá ser liberada mediante expedição de "Notificação de Multa", sendo especificados os valores da multa e da taxa administrativa (calculada conforme item "5.2"), os quais serão incluídos no boleto de pagamento da remuneração mensal do permissionário. Se não houver concordância quanto ao pagamento dos valores cabíveis e constantes da "Notificação de Multa" por parte do permissionário, a mercadoria excedente será enviada a Comissão de Doações da CEAGESP e não serão aplicadas as penalidades.
- Mercadoria destinada a supostos permissionários serão apreendidas sem direito a liberação e destinadas a Comissão de Doações da CEAGESP.
- A constatação de mercadoria com nota fiscal designada para um permissionário e recebida por outro acarretará na apreensão da mesma e poderá ser liberada pelo destinatário original da nota fiscal, mediante pagamento de multa descrita na Notificação que será expedida, sendo o valor correspondente incluído no boleto de pagamento da remuneração mensal. Neste caso, a desconsideração do pagamento da multa somente ocorrerá quando comprovado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que houve roubo da carga. Se não houver interesse do destinatário original em reaver a mercadoria a mesma será enviada à Comissão de Doações da CEAGESP.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

	<b>NORMA – OP-001</b>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
		ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESP NORMA	Aprovada em:
<b>ASSUNTO:</b> Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP		ANALISADO	DATA/EMISSION	02/04/2002
		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 13/ 21

5.5.1. Ao permissionário receptor caberá advertência por escrito. Ocorrendo reincidência desta natureza, as sanções serão aplicadas na seguinte ordem:

- INTERDIÇÃO da área de comercialização por 03 (três) dias;
- CANCELAMENTO do TPRU.

5.5.2. Os valores da taxa administrativa e da multa são constantes de Norma própria.

**6 - DAS RECLAMAÇÕES DE DÍVIDAS FORMULADAS CONTRA PERMISSIONÁRIOS DA CEAGESP**

**DA ABRANGÊNCIA**

➤ Este capítulo abrange todos os permissionários da CEAGESP que tenham contraído dívidas com produtores rurais e com outros permissionários dos Entrepósitos da CEAGESP.

**6.1.DAS RECLAMAÇÕES**

6.1.1 As reclamações poderão ser feitas de duas formas:

- **Direta:** pelo credor ou seu representante legal, junto a CEAGESP;
- **Indireta:** pelo credor ou seu representante legal mediante o envio da reclamação por fax ou carta destinada ao Gerente do DEPEN ou das CEASAS REGIONAIS, juntamente com cópias de documentos comprobatórios, os quais somente serão aceitos após a assinatura do Termo de Queixa (formulário da CEAGESP) pelo credor.

6.1.2 A reclamação de dívida deverá ser comprovada com cópias de notas fiscais (com o devido aceite de recebimento), duplicatas ou cheques sem provisão de fundos pertencentes ao permissionário, como ainda de declaração acerca da existência ou não de ação judicial sobre a dívida reclamada.

6.1.3 Da validade dos documentos comprobatórios anexados à reclamação:


- As notas fiscais e duplicatas serão aceitas desde que o vencimento da obrigação tenha ocorrido até 06 (seis) meses anteriores à data da reclamação;
- Os cheques sem provisão de fundos serão aceitos, desde que sua emissão tenha ocorrido até 03 (três) meses antes da formalização da reclamação da dívida;

6.1.4 O credor deverá fornecer seus dados pessoais (RG e CPF), endereço residencial, telefone, número de sua conta corrente, banco e agência.

6.1.5 O credor deverá fornecer os seguintes dados do permissionário devedor: nome da firma, pavilhão, box/módulo, e, se possível, telefone.


6.1.6 Havendo reclamações de dívidas contraídas por mais de um permissionário, estas deverão ser formalizadas individualmente.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

	<b>NORMA – OP-001</b>	<b>ELABORADO</b> ANTONIO JORGE OLIVEIRA	<b>DE ACORDO</b> ÁREA RESP. NORMA	RD nº: 37 Aprovada em:
		<b>ANALISADO</b> ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	<b>DATA/EMIÇÃO</b> 20/03/2002	02/04/2002 Página nº 14/ 21
<b>ASSUNTO:</b> Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP				

- 6.1.7 O permissionário solicitante de pedido de transferência de área, quando possuidor de REGISTRO DE DÍVIDA COM TERCEIROS (devidamente comprovado), cujo apontamento no DEPEN tenha ocorrido antes da data do protocolo do PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE ÁREA, deverá apresentar:
- a) Prova da plena quitação da dívida; ou
  - b) Acordo entre as partes; ou
  - c) Compromisso por parte do cessionário através de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ou TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES de efetuar a quitação do débito.
- 6.1.8 O descumprimento do novo devedor em honrar o estabelecido nos subitens "a" ou "b", ensejará o cancelamento automático do TPRU ou TPA independentemente de ação judicial ou extrajudicial.
- 6.1.9 Quando a RECLAMAÇÃO DE DÍVIDAS COM TERCEIROS ocorrer posteriormente à data do protocolo do PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA, não poderá ser emitido TERMO DE QUEIXA e respectivo REGISTRO DE DIVIDAS, desta maneira, não haverá impedimento no trâmite processual da transferência por parte da CEAGESP, sendo o credor orientado a recorrer aos meios legais. Se o devedor continuar operando no âmbito da CEAGESP, em área remanescente, caberá ao Setor responsável pelo recebimento de reclamações de dívidas efetuar o registro e adotar as medidas cabíveis de acordo com o disposto neste capítulo.
- 6.1.10 A empresa que tiver sido cancelada por dívida com terceiros ensejará o impedimento de seus sócios, prepostos ou representantes legais por cinco (05) anos em operar na CEAGESP como membro de qualquer empresa.
- 6.1.11 As reclamações contra empresas canceladas ou supostos permissionários serão apontadas em cadastro, arquivadas e comunicado ao credor, tão logo seja o fato constatado.
- 6.1.12 Serão automaticamente cancelados os TPRU's ou TPA's dos permissionários que no período de 12 (doze) meses cometerem mais de 05 (cinco) infrações de dívidas com terceiros, mesmo que tenham liquidado as respectivas obrigações.
- 6.1.13 Após o registro de reclamação de dívida, o devedor será convocado para comparecer no Setor responsável pelas reclamações de dívidas no prazo de cinco (5) dias úteis a contar do recebimento da convocação, no intuito de regularizar sua situação e apresentar sua defesa. Se o permissionário não atender a convocação no prazo acima estipulado, será convocado pela 2ª e última vez, sendo-lhe concedido mais 05 (cinco) dias úteis para o seu comparecimento, sob pena de interdição de sua área de comercialização. O não atendimento da 2ª convocação sem justificativa, o permissionário terá a sua área de comercialização interdita, permanecendo nesta condição até o comparecimento e comprovação da quitação da dívida ou formalização de acordo. Decorridos 30 (trinta) dias de interdição o TPRU ou TPA será automaticamente cancelado.
- 6.1.14 Comparecendo o devedor e demonstrando interesse em saldar sua dívida, será convocado o credor, em dia e hora pré-estabelecidos, para conjuntamente, promoverem a regularização da situação, mediante a quitação do débito ou negociação.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 <b>NORMA – OP-001</b>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESP NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: <b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b>	ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 15/ 21

6.1.15 Fica ressalvado que, não comparecendo o credor, o que caracterizará falta de interesse, a adoção de medidas contra o devedor serão suspensas.

6.1.16 A CEAGESP não intermediará as reclamações de dívidas de permissionários contraídas com terceiros, nos casos em que o credor já tenha acionado o Poder Judiciário.

## 6.2. DA EMISSÃO DO TERMO DE QUEIXA DE DÍVIDA

6.2.1 Após análise dos documentos apresentados pelo credor, o setor responsável pelo serviço providenciará a emissão do formulário "TERMO DE QUEIXA DE DÍVIDAS".

## 6.3. DAS MODALIDADES DE QUITAÇÃO

Comparecendo e reconhecendo a dívida o Permissionário poderá:

6.3.1 Efetuar o pagamento a vista da dívida, depositando em nome do credor o valor correspondente de sua obrigação e apresentando ao DEPEN - Setor de reclamação de dívida, o original do boleto do depósito bancário cancelado.

6.3.2 Formalizar com o credor TERMO DE CONFISSÃO DÍVIDA ou TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES onde reconhece seu débito e se propõe a quitá-lo, na forma e condições constantes do referido termo, apresentando ao DEPEN, recibos de quitação anexados aos boletos de depósito bancário cancelados em nome do credor.

6.3.3 Não havendo o reconhecimento expresso da dívida, sem provas que levem a CEAGESP a tomar qualquer atitude contra o devedor, o credor será orientado a recorrer aos meios legais.

## 6.4. DOS PRAZOS PARA QUITAÇÃO DE DÍVIDAS

6.4.1 O descumprimento do acordo, além das formalidades previstas na Confissão de Dívida, acarretará no cancelamento do TPRU ou TPA independente de qualquer formalidade.


6.4.2 Todos os documentos emitidos pelo Setor de Reclamações de Dívidas deverão conter obrigatoriamente o CNPJ ou o CPF e o número da matrícula do devedor e serão elaborados em 04 vias sendo:

- Uma via para o credor;
- Uma via para o devedor;
- Uma via para CEAGESP, a ser juntada na pasta do devedor, com a finalidade de acompanhamento do cumprimento do acordo; e
- Uma via deverá ser arquivada no prontuário do permissionário.

6.4.3 Não havendo composição entre credor e devedor, perdurando portanto a pendência, o local continuará interdito "sine die" e o expediente será encaminhado ao COLEGIADO, composto na forma constante do item 7, deste regulamento.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		



	<p align="center"><b>NORMA – OP-001</b></p>		<p>ELABORADO</p>	<p>DE ACORDO</p>	<p>RD nº: 37</p>
	<p>ANTONIO JORGE C. CUNHA</p>		<p>ÁREA RESP. NORMA</p>	<p>ÁREA RESP. NORMA</p>	<p>Aprovada em:</p>
<p>ASSUNTO:</p>	<p><b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b></p>		<p>ANALISADO</p>	<p>DATA/EMIÇÃO</p>	<p>02/04/2002</p>
			<p>ASS. TÉCNICA E JURÍDICA</p>	<p>20/03/2002</p>	<p>Página nº 16/ 21</p>

**6.5. DA RETIRADA DA RECLAMAÇÃO**

6.5.1 A queixa efetuada pelo credor será retirada após:

- Pagamento a vista;
- Pagamento da última parcela da Confissão de Dívida ou Termo de Acordo;
- Outra forma de negociação realizada diretamente entre as partes, após a que foi promovida junto a CEAGESP.

6.5.2 A CEAGESP se reserva ao direito de encerrar o processo de cobrança de dívida, arquivando-o, caso o reclamante não venha proceder a sua baixa com a retirada da reclamação, após ser constatada sua quitação, em quaisquer das modalidades previstas no item 6.3.

6.5.3 A CEAGESP intermediará a cobrança de dívida somente enquanto o permissionário estiver operando no mercado. Uma vez cancelado o(s) seu(s) TPRU(s) ou TPA(s), cessará a responsabilidade desta Companhia pela continuidade da execução do serviço.

**6.6. DAS DÍVIDAS ENTRE PERMISSIONÁRIOS**

6.6.1. Serão acatadas pela CEAGESP as reclamações de dívidas contraídas entre permissionários do ETSP e dos ENTREPÓSITOS DAS UNIDADES REGIONAIS.

**7 - DO COLEGIADO**

7.1 Fica constituído um Colegiado com a finalidade de analisar as pendências financeiras entre credor e devedor, que será composto por um funcionário do Departamento de Entrepósitos – Setor de Reclamações de Dívidas, um advogado representante da Assessoria Técnica e Jurídica, as partes interessadas (credor x devedor), juntamente com um representante da Associação ou do Sindicato de classe (desde que solicitado), e será presidido pelo Gerente de Entrepósitos.


7.2 Os membros do Colegiado serão indicados e nomeados pelo Gerente de Entrepósitos da CEAGESP, *ad referendum*, do Presidente da CEAGESP.

7.3 O Colegiado se reunirá sempre que for necessário, mediante simples convocação pela Gerência de Entrepósitos, sendo convocados a participar da reunião, também, o credor e o devedor ou seus representantes legais.

7.4 Da reunião será lavrada ata em livro próprio, com a assinatura de todos os participantes.

7.5 As deliberações do Colegiado serão consideradas como instância final, não cabendo, portanto, recursos no âmbito da CEAGESP.

<p>Coordenadoria de Licitações e Contratos</p>	<p>Departamento Jurídico</p>	<p>Área Técnica</p>
<p>Aguinaldo Balon</p>		

 <b>NORMA – OP-001</b>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE C. CUNHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: <b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b>	ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 17/ 21

### 8 - DA OPERAÇÃO

8.1. Caberá a Gerência de Entrepósitos ou das Unidades Regionais da CEAGESP fazer cumprir as seguintes normas operacionais:

- a) Horário de carga e descarga;
- b) Sistema de tráfego e estacionamento;
- c) Colocação de equipamentos nas áreas da Gerência de Entrepósitos da CEAGESP;
- d) Sistema de vigilância, segurança, limpeza e controle de mercado nas áreas de comercialização da Gerência de Entrepósitos da CEAGESP;
- e) Aplicação das penalidades previstas no Título "Das Penalidades", bem como, aquelas contidas neste Regulamento, sem prejuízo de cassação do TPRU;
- f) Cumprimento das exigências técnicas, fitossanitárias, de classificação, embalagem e comercialização;
- g) Elaboração do boletim informativo diário de preço de atacado e tabela dos varejões internos e externos.

### 9 - DA LIMPEZA

#### OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

- 9.1 Caberá a CEAGESP executar a limpeza complementar e serviços de sua responsabilidade tais como: limpeza de boca de lobo, desobstrução de ramais (galerias pluviais e de esgoto), limpeza dos banheiros públicos, lavagem do mercado e das plataformas.
- 9.2 Define-se como limpeza complementar: a varrição das áreas de uso comum (áreas de circulação, calçadas, corredores de pavilhões abertos, estacionamentos próprios e Frigorífico de Pescados, jardins e ruas).
- 9.3 A CEAGESP também executará o controle de fiscalização sobre a limpeza das áreas de responsabilidade de cada permissionário, aplicando as penalidades e imposição de multas.
- 9.4 Também será de responsabilidade da CEAGESP a execução da segurança, fiscalização operacional e manutenção nos Entrepósitos da CEAGESP, aplicando as penalidades e imposição de multas.

#### OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS


- 9.5 O permissionário é responsável por manter a limpeza de sua área de comercialização que compreende:

**Módulos** – A área demarcada para o módulo;


**Box** – A área do box e a plataforma correspondente;

**Quiosques** - A área demarcada para comercialização e as cercanias da área em um raio de 5 metros de seus limites.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

	<b>NORMA – OP-001</b>	ELABORADO <small>ANTONIO JORGE G. GUINHA</small>	DE ACORDO <small>ÁREA RESP/NORMA</small>	RD nº 37 <hr/> Aprovada em: 02/04/2002
		ASSUNTO: <b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b>	ANALISADO <small>ASS. TÉCNICA E JURÍDICA</small>	DATA/EMISSÃO 20/03/2002
<p>9.6 Demais equipamentos não previstos, a CEAGESP interpretará e aplicará as Normas de Limpeza buscando o seu cumprimento.</p> <p>9.7 Cada permissionário deverá manter limpa a sua própria área interna.</p> <p>9.7.1 Também será de responsabilidade do permissionário, lavar, dedetizar, desratizar sua área interna e a frequência será estabelecida de acordo com o cronograma de trabalho entre CEAGESP e permissionários, por pavilhão.</p> <p>9.7.2 Entende-se por área interna o espaço que compreende o local de venda estabelecido em contrato com a CEAGESP, definido por TPRU e TPA, como ainda, aquelas utilizadas no sistema de A.U. – Autorização de Uso.</p> <p>9.7.3 As empresas que comercializem sobre caminhões nas Unidades Regionais ou embaladores deverão limpar o entorno constantemente, não sendo aceito o descarte no chão, devendo toda empresa que realizar o embalamento providenciar a coleta do resíduo e seu envio até o transbordo.</p> <p><b>10 - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS</b></p> <p>10.1. A não obediência às obrigações constantes no capítulo anterior acarretará ao infrator a imposição de multa específica para a infração, podendo ainda ensejar outras penalidades constantes do presente regulamento.</p> <p>10.2. Na reincidência, será aplicada uma nova multa correspondente a 10% sobre o valor do TPRU ou do TPA mensal da área fiscalizada.</p> <p>10.3. Persistindo a infração, o permissionário será punido por nova multa no valor equivalente a 20% sobre o valor do TPRU ou TPA mensal da área fiscalizada e na ocorrência de nova infração, este valor será aplicado em dobro e assim sucessivamente.</p> <p>10.4. Todo final de mês será elaborado pela Chefia da Área Operacional em conjunto com a Chefia de Serviços Gerais, Termo de Ocorrência relatando os permissionários infratores do mês, que após ciência da Gerência do DEPEN, será encaminhado ao DEFIN – Departamento Financeiro, para que os valores correspondentes às infrações, sejam incluídos nos boletos de pagamento da permissão remunerada de uso devida pelos permissionários. Em se tratando das Unidades do Interior, esta medida será de responsabilidade da própria gerência da unidade.</p> <p>10.5. As empresas que não cumprirem o que determina o sub item 9.7.1, serviços de desratização, dedetização e lavagem interna no período estipulado, além de imposição de multa, serão fechadas até a conclusão dos serviços.</p> <p>10.6. Serão considerados usuários todos aqueles que utilizem as dependências da CEAGESP (exemplos feirantes e seus serviços, acompanhantes, carregadores, compradores, etc).</p>				


Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

	<b>NORMA – OP-001</b>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
		ANTONIO JORGE C CUNHA	ÁREA RESP/NORMA	Aprovada em:
<b>ASSUNTO:</b> Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP		ANALISADO	DATA/EMIÇÃO	02/04/2002
		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 19/ 21


## 11 - DA APREENSÃO DE MERCADORIAS

- 11.1 Todos os que exercerem algum tipo de comercialização ou prestação de serviços, sem a devida autorização da CEAGESP estarão sujeitos à retenção do produto, sem direito a indenização de qualquer espécie.
- 11.2 Por ocasião da retenção, será lavrado Termo de Ocorrência.
- 11.3 A devolução do produto será feita após o pagamento de multa estipulada para esta finalidade.
- 11.3.1 A devolução do produto dar-se-á mediante pagamento de multa, devendo ser obedecidos os seguintes prazos:
- FLORES – 06 horas, a contar da data e horário da apreensão;
  - PRODUTOS LIGADOS A FLORICULTURA – 15 dias, a contar da data e horário da apreensão;
  - VERDURAS – 12 horas, a contar da data e horário da apreensão;
  - HORTIFRUTIGRANJEIROS (exceto verduras) e GRÃOS – 24 horas, a contar da data e horário da apreensão;
  - PRODUTOS ATÍPICOS – 15 dias, a contar da data e horário da apreensão;
  - PRODUTOS ATÍPICOS (alimentos perecíveis) – 01 hora, a contar da data e horário da apreensão;
- 11.4 Em caso do não pagamento da multa prevista para este fim e nos prazos estipulados acima, a CEAGESP procederá a doação do produto apreendido a Entidades Assistenciais ou Filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente instituídas e comprovadas através de seus Estatutos, desde que cadastradas na CEAGESP.
- 11.5 No ato da devolução ou doação, far-se-á constar no referido termo, tal circunstância e assinatura do receptor.
- 11.6 Fica explicitamente outorgado o direito a CEAGESP, a qualquer tempo e hora, esteja ou não presente o permissionário ou seu preposto, de:
- Examinar e/ou retirar gêneros julgados impróprios à comercialização;
  - Proceder à desocupação da área que tenha sido abandonada, caso a Chefia da Área Operacional julgue conter produtos que estejam deteriorados.
  - Fiscalizar a manutenção da higiene.
- 11.7 Na hipótese de serem encontrados gêneros considerados impróprios para o consumo humano, nos termos do item anterior, a CEAGESP:
- Concederá prazo ao permissionário para que ele providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver;
  - Removerá por conta e risco do permissionário, incinerando-a ou colocando-a simplesmente no lixo, sendo-lhe no entanto, facultado doá-la para adubo ou ração para animais, à empresas devidamente cadastradas na Gerência de Entrepósitos;
  - Doará a parte aproveitável, caso o permissionário não proceda ao pagamento da multa prevista dentro do prazo estipulado.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 <b>CEAGESP</b>	<b>NORMA – OP-001</b>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
		ANTONIO JORGE C. CUNHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
<b>ASSUNTO:</b> <b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b>		ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
		ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 20/ 21
<p>11.8 Para os produtos não perecíveis, móveis ou utensílios aguardar-se-á o comparecimento do permissionário, por um prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual os mesmos serão considerados abandonados e passarão a ser de propriedade da CEAGESP, que disporá da forma que lhe aprouver.</p> <p>11.9 O produto somente será devolvido ao proprietário identificado no Termo de Ocorrência.</p> <p>11.10 Bebidas alcoólicas não serão restituídas e nem doadas, devendo ser inutilizadas.</p> <p>11.11 Nas hipóteses acima mencionadas, o permissionário, usuário ou terceiro, não terão direito à indenização de qualquer espécie.</p> <p>11.12 É proibido o uso de marca alheia pelo permissionário. Toda mercadoria nessa situação será apreendida, sem direito a liberação e encaminhada a Comissão de Doações da CEAGESP. O infrator dessa natureza será advertido por escrito e considerado como falta grave. Na reincidência terá sua área de comercialização interdita por 03 (três) dias, e ocorrendo novamente esse ato o permissionário terá seu TPRU cancelado.</p> <p><b>12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p> <p>12.1 Para o pleno cumprimento deste Regulamento, a CEAGESP emitirá circulares e comunicados específicos.</p> <p>12.2 Os permissionários deverão ainda cumprir as condições previstas em normas próprias que disciplinam: a Higiene e Segurança do Trabalho; Higiénico-Sanitárias e de Construções, Ampliações, Reformas e Demolições no âmbito das Gerências de Entrepósitos e Ceasas Regionais;</p> <p>12.3 A movimentação de carga e descarga de mercadorias nos Entrepósitos administrados pela CEAGESP será regida por norma própria.</p> <p>12.4 As atividades desenvolvidas pelos permissionários dos equipamentos de varejos, também serão regidas por norma própria.</p> <p>12.5 O sistema viário e o trânsito na CEAGESP será regido por norma própria.</p> <p>12.6 A Gerência de Entrepósitos da CEAGESP, quando de sua alçada e necessário ao bom funcionamento e à dinâmica de abastecimento de produtos agrícolas, baixará instruções complementares.</p> <p>12.7 Solicitações referentes a cessão temporária de uso para áreas utilizadas com TPRU pelos permissionários, somente serão autorizadas pela CEAGESP no período de entre safras com prazo mínimo de 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias, e desde que a comercialização seja compatível com os produtos permitidos para o local. Neste caso, a autorização apenas será concedida quando se tratar de solicitação feita entre permissionários, devendo a CEAGESP recolher a importância correspondente a 01 (uma) taxa de expediente e expedir autorização formal para aquele que se utilizar temporariamente do local, bem como cientificar formalmente o detentor dos direitos de uso do TPRU objeto da cessão temporária, de que o mesmo continuará responsável pelo pagamento da permissão de uso da área temporariamente cedida.</p>				

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

 <b>NORMA – OP-001</b>	ELABORADO	DE ACORDO	RD nº: 37
	ANTONIO JORGE C. CUNHA	ÁREA RESP. NORMA	Aprovada em:
ASSUNTO: <b>Regulamento dos Entrepósitos da CEAGESP</b>	ANALISADO	DATA/EMISSÃO	02/04/2002
	ASS. TÉCNICA E JURÍDICA	20/03/2002	Página nº 21/ 21

- 12.8 Os permissionários deverão orientar seus funcionários a não praticarem no recinto da CEAGESP atos que sejam contrários a lei e que venham a infringir as condições estabelecidas neste Regulamento.
- 12.9 A reativação de TPRU somente ocorrerá nos casos plenamente justificados pelos permissionários, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do cancelamento do TPRU, e que após análise(s) da(s) área(s) competente(s) for julgado procedente a reconsideração do cancelamento por parte da Gerência de Entrepósitos.
- 12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Plena.
- 12.11 A CEAGESP, representada por seus prepostos, terá livre acesso às áreas de comercialização.
- 12.12 Aplicam-se ao disposto neste regulamento as normas editadas pela Diretoria da CEAGESP.
- 12.13 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 20/03/2002

Antonio Carlos de Macedo  
**Diretor Presidente da CEAGESP**

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO VI**  
**PROCESSO Nº 114/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica
Aguinaldo Balon		

**ANEXO VII  
PROCESSO Nº 114/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015  
MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**

**Pelo presente instrumento, de um lado a CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor (nomeação completa) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA**, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, **têm entre si justo e acertado, o presente contrato**, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP** nº 114/2014 - Pregão Presencial nº **05/2015**, sujeitando-se as partes às determinações regidas Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.722/2001, Instruções Normativas da SLTI/MPOG, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990, Lei nº 12.846/2013, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as datas e horários. Inaplicam-se as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é Permissão Remunerada de Uso de área destinada a atividades bancárias que contemple instalação de caixas eletrônicos e atendimento ao público no edifício EDSED VI no Entreposto Terminal de São Paulo – ETSP, descrita no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÃO DA ÁREA VAGA COM O VALOR MINIMO MENSAL E PLANTA DA ÁREA**. A PERMISSIONÁRIA ingressa na posse do imóvel no estado em que se encontra e sabedora das condições gerais de uso do imóvel.

**1.2.** O imóvel objeto do presente termo é de propriedade da **CEAGESP**.

**1.3.** Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas por **CEAGESP** e **PERMISSIONÁRIA**,

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva



integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO**

**2.1.** A presente PERMISSÃO deverá ser executada em estrita observância ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ /2015, bem como nas especificações do ANEXO I - Memorial Descritivo, tem caráter *intuitu personae*, sendo vedada sua cessão, subrogação ou transferência em todo ou em parte, sendo certo de que o uso das instalações para fins diversos das especificações na Cláusula Primeira ensejará, de pleno direito, a rescisão da presente Permissão Remunerada de Uso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

**2.2.** É vedado a **PERMISSIONÁRIA**, sem prévia e expressa autorização da **CEAGESP**, introduzir qualquer modificação no local cujo uso lhe é permitido, bem como se utilizar o nome/logomarca **CEAGESP** a título de promoção ou propaganda, ficando restrito o uso do nome apenas como indicação para localização ou endereço, obrigando-se a respeitar as regras atinentes ao Contrato de Permissão Remunerada de Uso.

**2.3.** A **PERMISSIONÁRIA** ingressa na área que constitui objeto da presente licitação, no estado em que se encontra, conhecendo suas condições de uso e, ficando obrigada desde já à restituí-lo no mesmo estado atual, quando do encerramento do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da **CEAGESP**.

**2.4.** Fica a **PERMISSIONÁRIA** impedida de construir qualquer obra, promover qualquer modificação ou reforma, ou realizar qualquer benfeitoria no imóvel de que trata o presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CEAGESP**.

**2.5.** As obras, modificação, reformas, e benfeitorias realizadas no imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, salvo disposição em contrário, ao exclusivo critério da **CEAGESP**, incorporarão o imóvel, não implicando o direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ainda que autorizado expressamente pela **CEAGESP**.

**2.6.** É facultado a **CEAGESP**, ao seu exclusivo critério, ao final do período do presente contrato, aceitar as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** houver realizado, ou, exigir a sua remoção ou demolição, com a conseqüente restituição ao estado original do imóvel.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de expedição da "Ordem de Uso" pela área gestora, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. A licitante vencedora ingressará na posse do imóvel no estado em que se encontra.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

#### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR**

**4.1.** O valor mensal, objeto do presente, a ser pago pela **PERMISSIONÁRIA** à **CEAGESP** será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), acrescida do rateio das despesas de IPTU, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, serviço de ambulância, seguro do imóvel e seus equipamentos e outros que gravem ou vierem a gravar a área permitida (ou o comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança), sujeita à multa de 2% por atraso de pagamento e juros de mora de 2% a.m.

**4.2.** O valor mensal da presente PERMISSÃO será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) e o valor Global considerando a vigência de 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_)

**4.3.** O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV verificada no período imediatamente anterior. Sendo extinto o IGP-M/FGV, será utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo e na ausência deste, aquele que for mutuamente ajustado pelas partes. O reajuste se fará por simples apostilamento, nos termos do art. 65 § 8º, da Lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DA PERMISSÃO**

**5.1.-** A Licitante vencedora deverá apresentar à CEAGESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do presente Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total atualizado do contrato, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**5.2.-**A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**5.3.-** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito efetuado na Caixa Econômica Federal,

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

mediante depósito identificado a crédito da CEAGESP, nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto Lei nº 1.737/1979, com correção monetária;

b) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro-garantia, devendo ter validade durante toda a vigência do Contrato; ou

d) Fiança bancária, devendo ter validade durante toda a vigência do Contrato.

**5.4.-** Quando for oferecido pela licitante vencedora, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela licitante vencedora admitirem a execução do mesmo, a FISCALIZAÇÃO deverá providenciar a notificação extrajudicial da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

**5.4.1.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.2., itens "a" a "d".

**5.5.-** A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver.

**5.6.-** Se majorado o valor contratado, seja por qualquer razão (reajuste, repactuação, revisão ou acréscimos contratuais), a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia prestada, nos termos do § 2º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**5.7.-** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista no item 5.1. acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato anual atualizado por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**5.8.-** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, após o transcurso do prazo do **item 5.1.**, autoriza a CEAGESP a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.9.-** Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pela CEAGESP.

**5.10.-** A perda da garantia em favor da CEAGESP, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

**5.11.-** A qualquer tempo, mediante comunicação à CEAGESP, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Contrato.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

**5.12.-** A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CEAGESP, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) 3 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a CEAGESP não comunique a ocorrência de sinistro.

**5.13.-** A CEAGESP não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da CEAGESP.

**5.13.1.-** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 5.13, alíneas “a” a “d”.

**5.14.-** A garantia prevista no item 5.1. somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CEAGESP.

## **CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor estipulado na **Cláusula Quarta** e demais encargos incidentes sobre o imóvel deverá ser pago até o **5º (quinto) dia** de cada mês seguinte ao vencido, através de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a **CEAGESP** estabelecer.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

**7.1.** Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** que os recolherá, sem direito a reembolso.

**7.2.** A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **PERMISSIONÁRIA**, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

## **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**8.1.** Constituem obrigações exclusivas da **PERMISSIONÁRIA**, as elencadas a seguir:

- 8.1.1.** Pagar a quantia estipulada nos termos da Cláusula Quarta do presente contrato;
- 8.1.2.** Pagar todos os tributos e encargos decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato;
- 8.1.3.** A **CEAGESP**, a seu critério, poderá pagar os tributos (IPTU e outros), taxas (contribuição de melhoria, de licença, etc) de seguro do imóvel, exigindo o reembolso dessas despesas da **PERMISSIONÁRIA**
- 8.1.4.** Utilizar os bens móveis e imóveis, obedecendo estritamente os termos do presente instrumento convocatório, neste contrato e na legislação aplicável.
- 8.1.5.** Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato;
- 8.1.6.** Apresentar os comprovantes de pagamentos dos tributos ou encargos, bem como das demais despesas decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato, sempre que exigidos pela **CEAGESP**;
- 8.1.7.** Obter por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes;
- 8.1.8.** Designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução desta PERMISSÃO.
- 8.1.9.** Realizar, por sua conta e ônus a vigilância, conservação e limpeza das edificações, instalações, equipamentos e demais acessórios; a manutenção preventiva/corretiva, bem como todas as reformas necessárias das instalações e equipamentos do imóvel, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela **CEAGESP**.
- 8.1.10.** Toda e qualquer benfeitoria e/ou reforma/substituição de instalações e equipamentos somente deverão ser executadas após prévia autorização escrita da **CEAGESP**. Bem como deverão sofrer acompanhamento técnico de pessoa designada pelo gestor do presente instrumento.
- 8.1.11.** Responsabilizar-se pela contratação da demanda de energia elétrica necessária às suas atividades inclusive renovação de contrato, alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

**8.1.12.** Apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, garantia (caução) no valor e na forma prevista na Cláusula Quinta, sem a qual estará impedida de celebrar a presente avença.

**8.1.13.** Reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no imóvel. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de qualquer ocorrência não forem tomadas as devidas providências, a **CEAGESP** poderá executar o serviço, cobrando todas as despesas e ressarcimentos correspondentes, sem prejuízo da faculdade de cassar a PERMISSÃO.

**8.1.14.** Manter o imóvel e instalações em boas condições de limpeza e conservação, com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e da mesma forma restituí-lo ao final da PERMISSÃO de uso, assim como cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais.

**8.1.15.** Responder pelos ônus ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente contrato, perante a **CEAGESP**, bem como perante à terceiros;

**8.1.16.** Responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes a permitida nos termos do presente contrato;

**8.1.17.** Comunicar a **CEAGESP**, todo e qualquer fato ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel ou em suas instalações;

**8.1.18.** Realizar serviços de manutenção, reformas em geral, substituição de peças e equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, rede de esgoto e águas pluviais, coberturas e calhas localizadas nas áreas e instalações objeto do presente instrumento;

**8.1.19.** Manter, por sua conta e ônus, as instalações e equipamentos antiincêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais;

**8.1.20.** Não armazenar na área objeto produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.

**8.1.21.** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

danos e sujeitando-se às demais cominações legais;

**8.1.22.** Responder por quaisquer danos morais e materiais causados a **CEAGESP** e aos seus empregados, bem como contra terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, etc, praticados por seus empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, devido a atividade desenvolvida, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente;

**8.1.23.** Atender com a devida presteza as solicitações da **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade ou problema decorrente do desenvolvimento direto ou indireto da atividade ora autorizada;

**8.1.24.** Cumprir, durante o período de vigência do presente contrato, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades; e

**8.1.25.** Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CEAGESP**.

## **CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP**

**9.1.** Constituem obrigações da **CEAGESP**, entre outras decorrentes desta PERMISSÃO:

**9.1.1.** Entregar e disponibilizar o imóvel objeto da presente PERMISSÃO Remunerada de Uso no estado de conservação em que se encontram, para assim serem mantidas ou melhoradas pela **PERMISSIONÁRIA**.

**9.1.2.** Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, salvo se estas implicarem prejuízos a **CEAGESP**.

**9.1.3.** Desobrigar-se perante terceiros por compromissos assumidos pela **PERMISSIONÁRIA**.

**9.1.4.** Acompanhar a execução do presente instrumento de PERMISSÃO, por intermédio de sua área gestora.

**9.1.5.** A execução desta PERMISSÃO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor Técnico** e pelo **Gestor das Formalidades**, conforme dispõe o Estatuto Federal Licitatório:

**9.1.6.** Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento;

**9.1.7.** Determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste instrumento;

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

**9.1.8.** Enviar correspondência à **PERMISSIONÁRIA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não sanados no prazo estabelecido;

**9.1.9.** Sugerir aplicações de sanções, caso os esclarecimentos ou soluções apresentados pela **PERMISSIONÁRIA** não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

**9.1.10.** Atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do CONTRATO, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, por unidade/lote, na ocasião, no mês da infração;
- c) multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do CONTRATO, incidindo sobre o valor total do mesmo, por unidade/lote, na ocasião, no mês da infração;
- d) por dar causa à rescisão da contratação, a **CONTRATADA** perderá em favor da **CEAGESP**, a garantia prevista na **CLÁUSULA SEXTA** deste CONTRATO;
- e) pelo não atendimento de qualquer ordem de serviço verbal ou escrita, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade da unidade/lote, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;
- f) pelo descumprimento parcial ou total das exigências previstas em legislação específica aos SERVIÇOS ora contratados, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade da unidade/lote, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;
- g) pelo não fornecimento de uniformes e/ou Equipamentos de Proteção Individual - EPI previstos, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 3% (três por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade do serviço, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração; e,

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva



**h)** pela inexecução total ou parcial do disposto neste CONTRATO e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando **impedida em licitar e contratar com a CEAGESP pelo prazo de até 02 (dois) anos, o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores na CEAGESP, se houver, e início de processo administrativo para o descredenciamento no SICAF a ser enviado ao MPOG – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO conforme orientação do Gestor do Contrato.**

**10.2.** Além das multas previstas nas letras “b.” à “f.” do Item 10.1 da presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução total ou parcial do aqui disposto, por imperícia, ou outra falta grave que provoque dano ou prejuízo contra a **CEAGESP**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:

- a)** na primeira reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará multa com o dobro do valor da multa prevista nas letras “b.” à “f.” do Item 10.1. da presente Cláusula; e,
- b)** na segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará a pena da rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão, do presente CONTRATO.

**10.3.** As penalidades previstas nos Itens 10.1 e 10.2. da presente Cláusula são independentes entre si e, a aplicação de uma não exclui o aplicação de outra, podendo ainda, ser aplicadas em conjunto com as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis pertinentes.

**10.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser descontado no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração.

**10.4.1.** Quando o caso não permitir o desconto do valor das multas já no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração, conforme previsto no Item 12.4. supra, o desconto deverá ser efetuado quando do primeiro pagamento seguinte ao do subsequente ao cometimento da infração, ou, na primeira oportunidade que ocorrer.

**10.4.2.** Na possibilidade de não ocorrer o pagamento do valor total das multas aplicadas, por insuficiência de saldo, ou, por qualquer outra possibilidade não prevista em CONTRATO, a **CEAGESP** recorrerá à via judicial para cobrança do valor devido.

**10.5.** As multas previstas na presente Cláusula não tem caráter compensatório e, o seu pagamento não desobriga a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar à **CEAGESP**.

**10.6.** Além das penalidades previstas na presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total do Objeto ora contratado ou, por imperícia, o presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme previsto na **Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão**.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

**10.7.** Em caso de constatação de fraude na execução do CONTRATO, estará sujeita a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Impedimento em licitar e contratar com a CEAGESP pelo prazo de até 02 (dois) anos e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores na CEAGESP, se houver, e início de processo administrativo para o descredenciamento no SICAF a ser enviado ao MPOG – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO conforme orientação do Gestor do Contrato;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados à **CEAGESP**, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO**

**11.1.** Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa:

- a) a segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, conforme previsto na letra “b.” do Item 10.2. da Cláusula Décima – Das Penalidades;
- b) a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total do presente CONTRATO, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo à **CEAGESP**;
- c) a realização de serviços não contratados;
- d) a sub-contratação parcial ou total dos SERVIÇOS ora contratados, em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços**;
- e) o descumprimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como os artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e,
- f) o descumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, demais leis pertinentes.

**11.2.** Por dar causa à rescisão do CONTRATO ora firmado entre as Partes, ficará a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações e de contratar com a **CEAGESP** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**11.3.** A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos SERVIÇOS ora contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente CONTRATO, ficando ao exclusivo critério da **CEAGESP** o julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de rescisão contratual.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento desta PERMISSÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

**13.2.** E, por estarem solenemente de acordo, **CEAGESP** e **PERMISSIONÁRIA** firmam o presente Contrato de PERMISSÃO Remunerada de Uso, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à **CEAGESP** no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

**14.2.** A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **PERMISSIONÁRIA**, a prova de regularidade (CND's) relativa à Seguridade Social-INSS e do Fundo Garantia por Tempo Serviço-FGTS, demonstrando sua situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.666/93.

**14.3.** A **CEAGESP** se reserva o direito de, enquanto perdurar a PERMISSÃO, efetuar inspeções técnicas rotineiras no imóvel e instalações, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente PERMISSÃO.

**14.4.** As benfeitorias realizadas no imóvel, úteis e/ou voluptuárias, ainda que efetuadas mediante autorização prévia e expressa da **CEAGESP**, serão incorporadas ao Patrimônio desta, sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **PERMISSIONÁRIA**.

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva

**14.5.** Desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo esta obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel.

**14.6.** É facultado a **CEAGESP**, ao final da PERMISSÃO, aceitar as benfeitorias fixas que a **PERMISSIONÁRIA** houver introduzido no imóvel, ou exigir a sua remoção ou demolição e a restituição das partes alteradas ao seu estado original, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel, salvo acordo de natureza indenizatória.

**14.7.** As comunicações e/ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**PERMISSIONÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**PERMITENTE**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS**

Coordenadoria de Licitações e Contratos	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Aguinaldo Balon			Ivana Lemos da Silva